



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 072/2021

"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 3.336,16 (Três Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

***Autor:** Poder Executivo Municipal.*

***Relator:** Vereador Eber Lopes Reis*

RELATÓRIO:

"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 3.336,16 (Três Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 072/2021.

Sala das Comissões, em 26 de Julho de 2021.

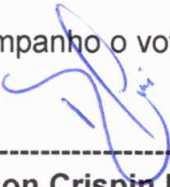

.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF